



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 103/XII/2ª
Orçamento do Estado para 2013
Proposta de alteração

SECÇÃO II

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

Artigo 181.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

Os artigos 14.º, 51.º, 67.º, **87.º**, 87.º-A, 105.º, 105.º-A, 106.º, 107.º e 118.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (Código do IRC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

«[...]

Artigo 87.º

[...]

1. [...].

2.

a) A taxa do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas aplicável às micro e pequenas empresas, definidas nos termos do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de Novembro, é de 12,5%, a qual incide sobre a matéria colectável até ao valor máximo de € 12 500;

b) O quantitativo da matéria colectável das micro e pequenas empresas, definidas nos termos do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de Novembro, quando superior a € 12 500, é dividido em duas partes: uma, igual a esse valor, à qual se aplica a taxa de 12,5%; outra, igual ao



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

excedente, a que se aplica a taxa prevista no n.º 1.

3. [...].

4. [...].

a) [...].

b) [...].

c) [...].

d) [...].

e) [...].

f) [...].

g) [...].

h) [...].

i) Transferências financeiras efectuadas em benefício de entidades residentes em país, território ou região sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, tal como consta do n.º 8, em que a taxa é de 35%.

5. [...].

6. [...].

7. [...].

8. [novo] Para efeitos do dispositivo na alínea i) do n.º 4, considera-se que uma entidade está submetida a um regime fiscal claramente mais favorável quando o país, território ou região de residência da mesma constar de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças, ou quando aquela aí não for tributada em imposto sobre o rendimento idêntico ou análogo ao IRC ou, ainda, quando o imposto efectivamente pago seja igual ou inferior a 60% do IRC que seria devido se a entidade fosse residente em território português.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

[...]»

Assembleia da República, 16 de Novembro de 2012

Os Deputados,

Honório Novo

Paulo Sá

Agostinho Lopes

Nota Justificativa:

Repõe-se a tributação reduzida, à taxa de 12,5% para lucros até € 12 500, mas apenas aplicável às micro e pequenas empresas. Esta é a solução que sempre deveria ter sido aplicada, fazendo com que a taxa de 12,5% nunca possa ser usada por empresas de dimensão média e grande.